



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2007/089.0
Ref.: Processo n° 158.699/06

Brasília, 18 de junho de 2007.

À

JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ n° 38.036.000/0001-14

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, em máquinas de escrever elétricas ou eletrônicas, das marcas IBM e FACIT, pelo período de 12 (doze) meses, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 13/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, em máquinas de escrever elétricas ou eletrônicas, das marcas IBM e FACIT, de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 13/07 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/03/07.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 13/07 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 13/07, especialmente no item 3 do seu Anexo n° 2.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas e originais, aquelas que estejam



danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

4.1 No caso de indisponibilidade de peças novas no mercado, somente será admitido o emprego de peças recondicionadas após atendimento dos itens 3.3.2.1 e 4.2 do Anexo nº 2 ao Convite nº 13/07, exame e autorização do órgão fiscalizador.

4.2. Em caso de substituição de peças, as retiradas passarão a ser de propriedade da CONTRATADA, e as novas passarão a pertencer à CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA DE PEÇAS E SERVIÇOS: Os serviços executados e as peças substituídas durante a vigência desta Carta-Contrato terão prazo de garantia de 90 (noventa) dias corridos.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$12.308,40 (doze mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos), considerando-se o valor unitário de R\$68,38 (sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) por chamado.

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do Convite nº 013/07.

7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 O pagamento será mensal e corresponderá aos chamados efetivamente concluídos no período.



8.2 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.3 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.4 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2007NE001556

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 13/07 e Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura desta Carta-Contrato.

11.2 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.3 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como



única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

11.4 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada;

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.5.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da LEI.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 13/07 e em seu Anexo nº 03, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 18/06/07 a 17/06/08, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 20/03/07 .

Brasília, 18 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Wilson Soares de Lima
Diretor do DEMAP, em exercício

Pela CONTRATADA:

Suzana Sobreira Silva
Sócia-Gerente
CPF nº 559.753.481-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT